ACÓRDÃO Nº 394-B/2026 – 2ª CÂMARA

PROCESSO: TC/010562/2025
ASSUNTO: DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI
EXERCÍCIO: 2025
DENUNCIANTE: JOÃO CARLOS GUIMARÃES ARAÚJO
ADVOGADO: LAÍS COSTA RODRIGUES – OAB/PI Nº 24.035
DENUNCIADO: BF DE MENESES SOUSA (VITAL HOSPITALAR) (CNPJ nº 44.474.719/0001-30)
ADVOGADO: THALES CRUZ SOUSA – OAB/PI Nº 7954
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA DE 13-10-2026 A 16-10-2026

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO CONSTITUCIONAL. DENÚNCIA C/C PEDIDO DE CAUTELAR. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM DISPENSAS DE LICITAÇÕES E EM CONTRATAÇÕES. AUSÊNCIA DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia acerca de possíveis irregularidades em contratações diretas, mediante dispensas de licitação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Examinar a procedência dos fatos denunciados acerca de possíveis irregularidades em contratações diretas, mediante dispensas de licitação realizadas pela Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba durante o exercício de 2025.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A contratação emergencial evidenciou deficiência de planejamento e de gestão de estoque, considerando a inexistência de evento isolado ou imprevisível.

4. A análise dos fatos evidenciou que houve graves irregularidades no que respeita à delimitação dos quantitativos pretendidos, na demonstração da economicidade, na motivação da escolha e na comprovação prévia da habilitação dos fornecedores, em desacordo com os artigos 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

5. A análise técnica confirmou que as falhas apontadas relativamente às contratações em exame, não se mostram suficientes a caracterizar responsabilidade da empresa contratada.

IV. DISPOSITIVO

6. Não aplicação de multa.

Normativos relevantes citados: artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI. Exercício 2025. Não aplicação de multa à empresa BF de Meneses Sousa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes à Denúncia com pedido de medida cautelar formulada pelo Sr. JOÃO CARLOS GUIMARÃES ARAÚJO, em face da Prefeitura Municipal de Parnaíba e da Secretaria Municipal de Saúde, noticiando, em síntese, irregularidades em contratações diretas, mediante dispensas de licitação nº 11/2025 e nº 14/2025, exercício de 2025, fundamentadas no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Considerando o relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações IV Divisão Técnica (peça 22), a Decisão Monocrática Cautelar (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 65); o voto da Relatora (peça 69), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o Ministério Público de Contas, pela não aplicação de sanções a empresa Vital Hospitalar - B F de Meneses Sousa.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 16 de outubro de 2026.

(assinado digitalmente)
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 81 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	10/11/2026 11:57:08

Protocolo: 010562/2025
Código de verificação: B4EB6EC6-FA50-4582-9FD1-9236BF712991
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 16/11/2026 05:03